



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Rua Tancredo Neves S/N – Fone: (94)33581655 – Fax: (94) 33581404
CNPJ: 01613321/0001-24

ANEXO VII – REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DIRIGIDO AO SENHOR COORDENADOR DA BANCA EXAMINADORA

- Gabarito da Prova Escrita Resultado da Prova Escrita e da Prova de Títulos
Observação: Assinale a etapa e utilize 01 (um) formulário para cada questão recorrida.

Nome do Candidato: José Cláudio Sassi Junior Nº de Inscrição: 8200160 Cargo: 76- Zootecnista

Objeto do Recurso

Anulação da questão número 38 da prova para o cargo 76 – Zootecnista, pois a questão não apresenta alternativa correta, haja visto que a alternativa tida como correta(b) deixa dúvidas por encontrar-se incompleta dando margem para várias interpretações.

Fundamentação do Recurso

A questão número 38 apresenta na alternativa tida como correta que a farinha de ossos é um suplemento utilizado na alimentação de bovinos, no entanto existem 2(dois) tipos de farinha de ossos: a farinha de ossos calcinada e a farinha de ossos autoclavada cujo uso para a alimentação de ruminantes é proibido por lei por causa de problemas sanitários como a EEB (Encefalopatia Espongiforme Bovina), conforme Instrução Normativa nº 8, de 25 de março de 2004 (ANEXO I) publicado no Diário Oficial da União de 26/03/2004 que proíbe em todo o território nacional a produção, a comercialização e a utilização de produtos destinados à alimentação de ruminantes que contenham em sua composição proteínas e gorduras de origem animal, disponível no site <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/consultarLegislacao.do?operacao=visualizar&id=6476>.

As afirmações também podem ser verificadas no Comunicado Técnico da EMBRAPA Gado de Corte nº 57 de novembro de 1999 - “Fósforo Suplementar para bovinos de corte” de Maria Luiza Franceschi Nicodemo, disponível no site <http://www.cnpge.embrapa.br/publicacoes/cot/COT57.html>.

Art. 3º Excluem-se da proibição de que tratam os artigos anteriores, o leite e os produtos lácteos, a farinha de ossos calcinados (sem proteína e gorduras), e a gelatina e o colágeno preparados exclusivamente a partir de couros e peles.

Parágrafo único. A critério da Secretaria de Defesa Agropecuária, mediante análise de risco, poderão ser excluídos outros produtos e insumos.

Nestes termos, pede deferimento:

Assinatura do Candidato: José Cláudio Sassi Junior

Data: 24/06/2008

POSICIONAMENTO DA BANCA ELABORADORA

A petição do candidato tem um sentido de acuidade importante, as disposições normativas estabelecem um conjunto de proibições, no entanto, o Art. 3º da Instrução Normativa que é citado pelo próprio candidato cita que a farinha de osso calcinada está excluída da proibição, podendo portanto ser usada como suplemento mineral de rebanhos bovinos. Exatamente por tal argumento, A ALTERNATIVA NÃO DEIXA DE ESTAR CORRETA, afinal de contas as demais alternativas não têm cabimento técnico, assim como não possuem suporte científico e razão prática explicativa valorizável. Além do mais nas cartilhas produzidas pelos órgãos de assistência técnica e extensão rural, é comum se falar farinha de osso sem estabelecer tais especificidades que o candidato se reporta. Em vista de todas as apreciações que aqui estão contidas, não há sentido prático e objetivo para anulação da questão.